



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL E ESTABELECE NOVO VALOR DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O artigo 79 da Lei Complementar nº 034, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, é de **17,50%** (dezesete inteiros e cinquenta décimos) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, para o custeio do plano previdenciário, dos quais **3%** (três por cento) são referentes à taxa administrativa.

Artigo 2º - A cobertura do Passivo Atuarial ocorrerá através de amortização mensal, em percentual, *durante o período de 2021 a 2050, com base nos percentuais constantes na tabela abaixo:*

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2021	9,15%	2037	12,12%
2022	9,15%	2038	12,12%
2023	9,15%	2039	12,12%
2024	12,12%	2040	12,12%
2025	12,12%	2041	12,12%
2026	12,12%	2042	12,12%
2027	12,12%	2043	12,12%



2028	12,12%	2044	12,12%
2029	12,12%	2045	12,12%
2030	12,12%	2046	12,12%
2031	12,12%	2047	12,12%
2032	12,12%	2048	12,12%
2033	12,12%	2049	12,12%
2034	12,12%	2050	12,12%
2035	12,12%	2051	0,00%
2036	12,12%	2052	0,00%

Parágrafo único- O Plano de Custeio descrito deverá ser avaliado e ajustado a cada exercício, observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros gerais para organização e custeio de previdência social dos servidores públicos, editadas pela Secretaria da Previdência Social e Ministério da Fazenda, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Artigo 3º- O valor anual da taxa de administração mencionada no art. 106 da Lei Complementar 034/2012, será equivalente a **3%** (três por cento), incidentes sobre o total da folha de pagamento da remuneração dos servidores efetivos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Artigo 4º- Fica revogado o item b do Anexo I da Lei 034, de 24 de maio de 2012.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor:

I – no primeiro dia do ano subsequente ao da publicação, quanto ao disposto no artigo 2º; e 3º;

II – na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Parágrafo único – Até o início da vigência dos efeitos de que trata este dispositivo, a taxa de administração, relativa ao artigo 3º, continuará ocorrendo no percentual de 2% (dois por cento), estabelecida pela Lei Municipal nº 034/2012.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de setembro de 2021.

Marcelo Simão
Prefeito Municipal



Santa Rita do Passa Quatro, aos 16 de setembro de 2021.

Ofício nº. 167/2021
Assunto: Mensagem

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

A finalidade deste projeto visa novo escalonamento do custo suplementar para equilíbrio do déficit atuarial do município de Santa Rita do Passa Quatro para com seu RPPS.

Além da legalidade, justifica-se o projeto, diante das dificuldades pelas quais o município vem atravessando, em face à pandemia da covid 19 e no tocante à redução de arrecadação municipal.

Cabe lembrar que a alíquota complementar vigente de 9,15%, constante no projeto será praticada no mesmo percentual no exercício de 2022, amparado pelo dispositivo da Portaria 14.816, de 19 de junho de 2020.

Sabendo que a legislação dispõe que o déficit poderá ser financiado em 29 anos e considerando que o cálculo atuarial aponta o equacionamento do déficit atuarial em 2050, objetiva este projeto, tão somente redistribuir a alíquota do custo suplementar, dando um fôlego às finanças e orçamento municipal, para a retomada da normalidade na arrecadação de receitas no próximo exercício.

Isto posto, submeto-o para análise e aprovação desta Colenda Casa.

Atenciosamente, subscrevo-me.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo Sr.
 AMADEU APARECIDO LOURENÇO
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 Santa Rita do Passa Quatro-SP